

São Paulo, 15 de junho de 2016.

À
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

RUA BARRA FUNDA, 930 – 4º ANDARCEP: 01152-000
SÃO PAULO - SP

REFERÊNCIA: CONSULTA – CARTÃO FROTA – PREÇOS DIFERENCIADOS

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Sincopetro, representante dos interesses dos Postos Revendedores de Combustíveis do Estado de São Paulo, vem respeitosamente perante Vossas Senhorias consultar acerca do tema em referência nos seguintes termos:

Muitas empresas dispõem de cartões chamados de frota, para abastecimento, que são disponibilizados para seus funcionários. Desta forma, os Postos Revendedores de Combustíveis passaram a cadastrar estes cartões, que são comumente aceitos por muitos estabelecimentos comerciais do ramo.

Assim, sabedores que a prática de fixar preços diferenciados para pagamento com cartões de crédito é proibida pelo Código de Defesa do Consumidor, questionamos Vossas Senhorias se o mesmo raciocínio se aplica para os Cartões Frota, uma vez que estes não são de crédito.

Em síntese, um Posto Revendedor de Combustíveis pode praticar preços diferenciados na compra com cartões do tipo frota?

Desde já deixamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,

DIRETORIA JURÍDICA DO SINCOPE**TRO**Diego Jabur – Advogado
OAB/SP – 295.373